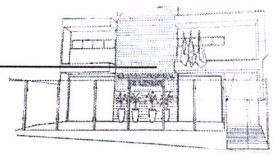

Indicação nº: 005/2025/GAB/JC/OHRB

Lavras, Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 06 / 02 / 25
nº 0359 10:33 h
Assinatura

À Dra.
Alexandra de Castro Borges Teodoro
Procuradora Municipal
Prefeitura Municipal de Lavras

Assunto: Indicação

Sr(a). Procurador(a) Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, na forma do art. 191 e ss do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho a Vossa Senhoria indicação, sugerindo medidas aos Procuradores Municipais, na forma do art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 386/2019, pelos fatos e fundamentos que seguem.

Ao analisarmos o Diário Oficial do Município de Lavras, especificamente do dia 03 de janeiro do ano de 2025, nos deparamos, com muita estranheza, com a publicação do Decreto nº 18.297, de 03 de janeiro de 2025, onde a Prefeita Municipal instituiu uma nova Comissão para proceder com a "fiscalização da aprovação e execução de obras de parcelamento do solo urbano".

Foram nomeados para a respectiva Comissão somente agentes políticos, sendo: Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Subsecretária Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Em que pese a boa intenção, que até aqui seria uma Comissão para fiscalizar os trabalhos, passa a demonstrar a intenção verdadeira do Poder Executivo, quando se segue na leitura dos artigos seguintes, posto que no artigo 3º é revogado o Decreto nº 17.752, de 13 de maio de 2024, que constituiu a Comissão Permanente de Análise e Aprovação de Loteamentos Particulares do Município de Lavras.

Fazendo um adendo, a Comissão Permanente, instituída pelo Decreto nº 15.522/2024, era composta por 11 (onze) membros, na sua maioria, servidores efetivos, com experiência e capacitação na área técnica de atuação na análise e aprovação de loteamentos particulares.

Além do poder de fiscalizar a aprovação e execução de obras de parcelamento do solo, a Prefeita Municipal atribuiu aos três membros da Comissão em comento, em seu art. 2º, a competência para proceder às análises e aprovações dos loteamentos.

> Art. 2º **Para proceder às análises e aprovações** de que trata o caput, os agentes públicos designados no art. 1º, deverão observar os procedimentos

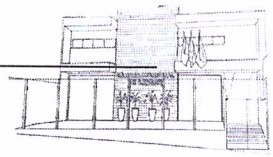

> estabelecidos no Decreto nº. 12.985/16 ou outro que o alterar ou substituí-lo, naquilo que for pertinente.

A primeira ilegalidade e abuso da Prefeita é estabelecer uma Comissão que fiscaliza seus próprios atos. Ora se a Comissão foi instituída para fiscalizar a aprovação e execução de parcelamento de solo, como seria ela a responsável pelas respectivas aprovações.

Para além disto, outra situação que salta aos olhos, o Decreto Municipal nº 18.297/25 faz expressa referência ao Decreto Municipal nº. 12.985/16, que trata sobre a homologação dos procedimentos para análise e aprovação de loteamentos particulares no município de Lavras/MG.

Pois bem, referido diploma legal estabelece em seu item 3.10 que a Comissão que aprova os loteamentos deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros, os quais devem ser servidores efetivos, *in verbis*:

> 3.10.Deverá ser nomeada uma comissão permanente, composta de, no mínimo, três servidores efetivos, que ficará responsável pelo procedimento de aprovação dos novos loteamentos, nos termos da lei aplicável, além de um servidor responsável pela autuação e movimentação dos processos, conforme modelo apresentado no Anexo I.

Além da revogação expressa da Comissão Permanente, conforme mencionado anteriormente, a Prefeita instaura Comissão que contraria o Decreto Municipal nº 12.985/16, pelo fato de que a Comissão constituída não é composta por 03 (três) servidores efetivos do município.

O Decreto Municipal nº. 12.985/16 estabeleceu que a Comissão para aprovação de loteamentos particulares deve ser permanente, contudo, com publicação do Decreto Municipal nº 18.297/25 houve a dissolução da respectiva Comissão Permanente.

Importante ressaltar que o Decreto Municipal nº. 12.985/16 foi justamente editado para dar cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta, resultado da instauração de procedimento de investigação cível por diversas aprovações de loteamentos em descompasso à legislação federal e municipal, bem como ausência de transparência nos parcelamentos do solo.

Esta situação tem grande relevância, principalmente quando evidenciamos episódios de alagamentos e enchentes, claro que não se descarta os efeitos do clima, mas também os desastres são agravados pela omissão do Poder Público quando da aprovação de parcelamentos do solo.

O Município de Lavras tem em seu histórico diversas ações civis públicas em seu desfavor, as quais foram manejadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, inclusive originadas por omissões na aprovação de loteamentos.

Importante mencionar que parte destas ações são oriundas de aprovações realizadas nas gestões 2005-2008/2009-2012, coincidência ou não, da atual Prefeita de Lavras, Jussara Menicucci de Oliveira.

Assim, diante dos fatos e fundamentos delineados, na forma do art. 191 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, e com supedâneo nas competências traçadas pela Lei Orgânica do Município, sugere-se aos doutos Procuradores Municipais as medidas

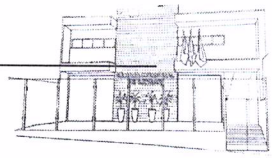

necessárias ao reconhecimento da ilegalidade da extinção da Comissão Permanente de Análise e Aprovação de Loteamentos, na forma como estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 12.985/16 editado para dar cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta.

Certo de vossa atenção e compreensão, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CHEREM
Data: 05/02/2025 16:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br